

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.161 - DE 06 DE JUNHO DE 1.990

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER, DOR DOAÇÃO INTEGRAL, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTANCIA DE ATÉ Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE CRUZEIROS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA, ZERO QUILOMETRO

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 05 de junho de 1.990, **aprovou**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP

Elisio Antonio Theodoro de Lima
ESCRIVÃO INT.

Luís Marcelo Theodoro de Lima
OFICIAL MAIOR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transporte de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo, a que se refere o artigo 1º, é da ordem de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de quinze dias, adquirir a ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer, à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador

ESTA LEI FOI ARQUIVADA INCOMPLETA